



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSA

Conselho Universitário  
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSA Nº 211 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Pediatría da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde Porto Alegre

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CONSEPE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária em 19 de dezembro de 2024, nos autos do processo nº 23103.022561/2024-92, RESOLVE aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Pediatría, com as seguintes disposições:

### **CAPÍTULO I - DA PROPOSIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Pediatría: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA) está estruturado de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor no que tange aos Programas de Pós-Graduação. O ensino e a formação na pós-graduação obedecem às normas do Conselho Nacional de Educação, o Estatuto e o Regimento Geral da UFCSA.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Pediatría: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente em nível de Mestrado visa desenvolver, aprofundar e complementar a formação científica de docentes, pesquisadores e de profissionais na área de saúde, através de um ciclo de atividades regulares.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º O Programa será administrado por:

- I - um Conselho de Docentes do Programa;
- II - uma Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação (CCPG);
- III - um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 4º O Conselho será constituído por todos os professores permanentes e colaboradores do Programa e pela representação discente, sendo 01 (um) aluno de Mestrado. O discente deve estar regularmente matriculado e deve ser eleito por seus pares, por um período máximo de dois anos.

§1º O Conselho do Programa será presidido pelo Coordenador do Programa.

§2º O Conselho do Programa reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A cada ano deverá ocorrer no mínimo 01 (uma) reunião.

§3º As reuniões do Conselho ocorrerão, em primeira chamada, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 5º Compete ao Conselho:

I - eleger os membros da CCPG;

II - propor à CCPG medidas visando aprimorar o bom funcionamento do programa;

III - propor e aprovar modificações no presente regulamento.

Art. 6º Compõem a CCPG:

I - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, como presidente;

II - o Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

III - no mínimo 2 (dois) representantes docentes permanentes do Programa;

IV - um representante discente da pós-graduação.

§1º Em caráter de exceção, um dos representantes docentes, a que se refere o inciso III, poderá não pertencer ao quadro permanente da Universidade.

§2º Na composição da CCPG deverão existir 2 (dois) representantes suplentes nominados da lista de professores permanentes do Programa, com a função de substituir, temporária ou definitivamente, qualquer membro da CCPG que venha a apresentar impossibilidade de desempenho de suas funções.

§3º Na composição da CCPG deverá existir 1 (um) representante discente suplente com a função de substituir, temporária ou definitivamente os representantes discentes que venham a apresentar impossibilidade de desempenho de suas funções.

Art. 7º Compete à CCPG:

I - elaborar seu regulamento e submetê-lo às instâncias superiores;

II - dirigir e coordenar as atividades de todo o Programa, segundo as diretrizes gerais do Conselho de Professores;

III - promover a eleição do Coordenador e Vice Coordenador do Programa;

IV - aprovar planos de ensino e de pesquisa e propostas de orçamento;

V - verificar o interesse e necessidade de cada uma das disciplinas que compõem o currículo do Programa, excluindo do Programa as disciplinas que não forem oferecidas por 4 (quatro) semestres consecutivos;

VI - propor ou avaliar os nomes dos docentes que comporão o Programa;

VII - elaborar edital do processo seletivo para ingresso de alunos;

VIII - selecionar candidatos ao curso, de acordo com as normas estabelecidas;

IX - elaborar o calendário anual do Programa e definir o número de vagas oferecidas;

X - atribuir crédito(s) às disciplinas oferecidas;

XI - atribuir crédito(s) às disciplinas cursadas em outras instituições, caso sejam aceitas por equivalência em solicitações de aproveitamento;

XII - analisar e aprovar o plano de trabalho dos alunos, proposto pelos respectivos orientadores;

XIII - opinar quanto à qualidade das dissertações ou teses elaboradas pelos candidatos e propostas por seus orientadores;

XIV - aprovar os nomes sugeridos pelo orientador para a composição das bancas examinadoras de dissertações e teses;

XV - homologar os resultados das avaliações das bancas examinadoras;

XVI - propor convênios com outras instituições;

XVII - avaliar as condições de pessoal, equipamentos e instalações para as atividades do Programa;

XVIII - propor modificações no regulamento do Programa ao Conselho de Professores, submetendo-as às instâncias superiores;

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação;

XX – elaborar, aprovar e revogar normas que deverão ser estruturadas com intuito de nortear processos importantes para o pleno funcionamento do Programa.

§1º A Comissão Coordenadora indicará uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral para a eleição dos docentes e discentes integrantes da nova Comissão Coordenadora, que será composta por 3 (três) membros: um representante docente, o qual não poderá ser candidato a membro da Comissão Coordenadora, um representante discente e o secretário do Programa;

§2º As Instruções Normativas deverão ser revisadas no início de cada ano, a fim de determinar sua atualidade e pertinência. A CCPG possui autonomia para revogá-las e pode solicitar consultoria “ad hoc” para estruturá-las, por qualquer membro do Conselho de Professores do Programa ou por outro profissional da comunidade acadêmica da UFCSPA.

Art. 8º Para a Coordenação só poderão concorrer professores permanentes do Programa.

§1º Conforme o Regimento Geral da UFCSPA, o Coordenador e o Vice Coordenador do PPG-Pediatria serão eleitos por seus pares, entre os docentes permanentes do programa, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva (DE), para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§2º O mandato do Coordenador coincidirá com o da Comissão Coordenadora, ou seja, 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição para o mesmo cargo.

§3º O mandato dos representantes discentes terá a duração de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§4º Nos casos de impedimento temporário do Coordenador, assumirá o Vice Coordenador.

§5º Em caso de impedimento permanente, será eleito um novo Coordenador.

Art. 9º Em caso de empate na eleição dos membros da CCPG, serão obedecidos os seguintes critérios de desempate:

- a) intenção e disponibilidade em participar;
- b) maior tempo de atuação no Programa;
- c) maior produção científica, segundo critérios da área 16 da CAPES;
- d) ser bolsista de produtividade do CNPq, respeitando-se o nível.

Art. 10 Compete ao Coordenador do Programa:

- I - integrar os Conselhos superiores da UFCSPA;
- II - dirigir e coordenar as atividades docentes e de pesquisa sob sua responsabilidade;
- III - elaborar o projeto de orçamento para o Programa;

IV - convocar e presidir a CCPG e o Conselho do Programa;

V - encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílio recebidos;

VI - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Conselho de Professores;

VII - delegar poderes a outros membros da Comissão Coordenadora;

VIII - representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

IX - propor à CCPG a avaliação de Instrução normativa, que serão discutidas, aprovadas ou revogadas.

#### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 11 As atividades do nível de Mestrado constarão de disciplinas obrigatórias e optativas, trabalhos de pesquisa, práticas de ensino e elaboração de dissertação, conduzindo ao grau de Mestre em Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente.

Art. 12 Os alunos do nível de Mestrado em Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente devem apresentar à Comissão Coordenadora do Programa documento de submissão de seu projeto de pesquisa ao CEP/CEUA no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar de seu ingresso no Programa.

Parágrafo único A partir de 12 (doze) meses do ingresso no Programa, o aluno deverá apresentar anualmente relatório estruturado sobre o trabalho de pesquisa desenvolvido, assinado pelo orientador.

Art. 13 Obedecendo aos critérios da CAPES, o nível de Mestrado terá, duração mínima de 1 (um) ano e máxima de (2) dois anos, podendo a Comissão Coordenadora fixar prazos e prorrogar o período por no máximo seis (6) meses, mediante solicitação e justificativa do orientador e apresentação de plano de trabalho referente ao período de prorrogação.

Art. 14 A integralização dos estudos necessários ao Programa será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único O nível de Mestrado exigirá no mínimo 18 (dezoito) créditos.

Art. 15 Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade didáticas ou a 30 (trinta) horas de atividades práticas na presença ou sob supervisão direta de membro do corpo docente.

§1º Não serão computados créditos para a redação da tese, nem o tempo despendido em pesquisa bibliográfica ou trabalho de campo ou laboratório, realizados com vistas a preparação das mesmas.

§2º O aluno deverá obrigatoriamente cumprir as atividades didáticas e práticas determinadas pela área de concentração.

§3º Poderão ser conferidos créditos por trabalhos publicados em colaboração com o professor orientador, após ingresso no Programa, mesmo que não componham o corpo da dissertação, obedecendo à pontuação descrita na Norma Operativa referente ao aproveitamento de créditos.

Art. 16 O número de vagas para o Programa de Pós-Graduação em Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente, bem como sua distribuição e preenchimento, ficará a cargo da Comissão Coordenadora em função do número de orientadores e recursos disponíveis para cada ano letivo.

Art. 17 De acordo com o artigo 89 do Regimento Institucional, ao candidato é permitido o trancamento de matrícula por prazo não superior a 12 (doze) meses, desde que o aluno não tenha

ultrapassado 2/3 (dois terços) do período máximo de titulação para o seu nível.

## **CAPÍTULO V - DA SECRETARIA**

Art. 18 A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário, a quem compete:

- I - manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente e discente;
- II - responder por todos os requerimentos de alunos matriculados e de candidatos à matrícula;
- III - efetuar a matrícula e as inscrições nas disciplinas;
- IV - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V - colher os elementos e auxiliar nas prestações de contas e relatórios;
- VI - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- VII - abrir e encerrar, assinando com o Coordenador, todos os termos relativos a matrículas, exames, históricos escolares, certificados e atas das reuniões da Comissão Coordenadora e do Conselho de Professores;
- VIII - praticar os demais atos inerentes ao exercício ao cargo.

## **CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE**

Art. 19 O corpo docente da pós-graduação será constituído por docentes e/ou pesquisadores da UFCSPA com titulação acadêmica mínima de Doutor, vinculados à Universidade, a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, ou sem vínculo formal, que possuam alta qualificação profissional na especialidade e satisfaçam os requisitos exigidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), classificados de acordo com as categorias definidas pela CAPES.

Art. 20 Aos docentes responsáveis por disciplinas do Programa exigir-se-á exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais em sua área de atuação, assim como formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou Livre Docente.

Art. 21 O regime de trabalho do Corpo Docente deverá satisfazer as exigências legais referentes a professores permanentes e colaboradores de acordo com o disposto pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

Art. 22 A CCPG organizará, anualmente, a lista dos professores permanentes, dentre os que possuam o grau de Doutor, em atividade plena de pesquisa, preferencialmente em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva.

§1º Constituem critérios para o ingresso e permanência de professores no quadro de orientadores permanentes do Programa a experiência em orientações e/ou coorientações em nível de pós-graduação (Stricto Sensu), e a produção científica regular e qualificada em revistas indexadas, conforme os critérios atualizados da avaliação da produção intelectual da APCN para a área 16.

§2º Professores descredenciados poderão solicitar credenciamento mediante cumprimento das condições estabelecidas e divulgadas pela CCPG.

Art. 23 São atribuições do professor orientador:

- I - dedicar-se à pesquisa e ao ensino, em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora;

II - propor o programa de estudo e pesquisa, que deverá ser aprovado pela Comissão Coordenadora;

III - manter contato permanente com o aluno, orientando-o em todas as atividades de pesquisa e preparo teórico, visando à obtenção do grau nas melhores condições;

IV - sugerir à Comissão Coordenadora o nome de professores para atuarem como coorientadores a critério da Comissão Coordenadora;

V - diligenciar a obtenção de recursos necessários para a implementação das pesquisas;

VI - ministrar, no mínimo, 30 horas anuais em disciplinas ofertadas ao Programa, como regente ou colaborador;

VII - manter o currículo lattes atualizado;

VIII - fornecer, sempre que solicitado, dados à secretaria da pós-graduação para elaboração de relatório CAPES;

IX - concorrer aos editais de fomento à pesquisa e inovação tecnológica;

X - dedicar-se com carga-horária mínima de 10 (dez) horas semanais às atividades do Programa;

XI - participar de reuniões quando convocado.

Parágrafo único O professor orientador poderá desistir de sua função em qualquer época, justificando-se, por escrito, à Comissão Coordenadora. No caso de afastamento, o orientador pode ser substituído por outro, de sua indicação, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora.

Art. 24 Para fins de credenciamento, manutenção e descredenciamento junto ao PPG, os docentes serão classificados como:

I – docentes permanentes;

II – docentes colaboradores;

III – docentes visitantes.

Art. 25 O docente orientador do quadro permanente que não cumprir com os critérios abaixo listados nos últimos dois anos, será direcionado à condição de professor colaborador do programa por um ano até que consiga cumprir as exigências. Caso permaneça sem cumprir com as exigências, será descredenciado do programa.

I - Ter pelo no mínimo um orientando vigente;

II - Oferecer pelo menos 30 (trinta) horas de disciplina por ano;

III - Ter produção científica compatível com critérios estabelecidos pela CAPES para a área 16 (Medicina II);

IV - Ter a produção intelectual qualificada juntamente com os discentes, egressos e pós-doutorandos vinculados ao programa.

Parágrafo único Docentes que passaram por licença maternidade ou adotante deverão ter o período de análise estendido por até 1 (um) ano.

Art. 26 O credenciamento docente, assim como o reconhecimento, será válido por até 04 (quatro) anos e deverá ser aprovado pela CCPPG.

§1º Nos casos de não reconhecimento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

Art. 27 A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 24.

Art. 28 Compete à CCPPG a aprovação da substituição de orientador, caso ocorra, podendo essa ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno.

## **CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE**

Art. 29 O Corpo Discente será constituído por portadores de diploma na Área da Saúde, nacional, ou, quando estrangeiro, registrados nos respectivos Conselhos Regionais, cujos currículos satisfaçam os requisitos mínimos para o estudo de Pediatria, em nível de pós-graduação, a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 30 Ao discente é reconhecido o direito de mudar de orientador nos primeiros doze meses a partir de seu ingresso no Programa, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Programa, cabendo à CCPG o julgamento do pedido.

## **CAPÍTULO VIII - DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 31 São requisitos mínimos para inscrição no nível de Mestrado em Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente:

I - diploma de curso de graduação;

II - Currículo Lattes acompanhado de histórico escolar de curso superior;

III - anteprojeto da pesquisa a ser desenvolvido, condizente com as linhas de pesquisa do Programa;

IV - termo de responsabilidade assinado pelo professor orientador e aluno comprometendo-se em executar as atividades propostas no tempo máximo para mestrado, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu ingresso.

Parágrafo único Para admissão no Programa, o candidato deverá ser aprovado em todas as fases do processo seletivo expressas no Edital de Seleção do PPG de Pediatria.

Art. 32 No caso de o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas, a admissão far-se-á de acordo com a classificação obtida pelos candidatos no processo seletivo para ingresso de discentes.

Art. 33 A matrícula deverá ser efetuada, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo respectivo edital.

Art. 34 Nos casos de perda de matrícula, a readmissão do aluno é condicionada ao pronunciamento da CCPG do respectivo programa.

Art. 35 Os candidatos serão selecionados pela CCPG, com base na aprovação em processo seletivo, conforme edital específico.

§1º A matrícula no Programa poderá ser aprovada pela CCPG para início em qualquer época do ano.

§2º A distribuição de bolsas aos candidatos matriculados no Mestrado será feita mediante edital específico, de acordo com critérios estabelecidos pela CCPG.

Art. 36 O número de vagas será fixado anualmente pela CCPG, seguindo os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 37 Com a permissão do professor responsável pela disciplina e anuência da CCPG, poderão ser admitidos alunos em disciplinas isoladas, nas seguintes condições:

I - como "aluno especial", obedecendo aos critérios estabelecidos pela PROPPG;

II - como "aluno ouvinte", sem qualquer outro direito além do de assistir às aulas.

Art. 38 As solicitações de inclusão de professor coorientador devem ser formalmente encaminhadas à CCPG, com justificativa e assinatura do orientador, do aluno e do

candidato à coorientador, antes da conclusão de 2/3 (dois terços) do período máximo de titulação para cada nível.

Art. 39 A matrícula em disciplinas do PPG-CR será efetuada nas épocas e prazos disponibilizados pela secretaria.

## **CAPÍTULO IX - DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 40 As atividades serão realizadas em tempo integral (40 horas semanais de dedicação), de modo que a oferta de disciplinas ocorrerá de acordo com a disponibilidade de horários dos professores do Programa.

Art. 41 A CCPG fixará o conjunto de disciplinas a serem oferecidas.

Parágrafo único A frequência mínima exigida é de 75% nas aulas e nas demais atividades programadas.

Art. 42 O Curso de Mestrado terá duração mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula no Curso.

Parágrafo único Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo aluno e por seu orientador, a CCPG poderá admitir a alteração dos prazos máximos para obtenção do Grau de Mestre.

Art. 43 A integralização do Curso de Mestrado será expressa em unidades de crédito, cada uma correspondendo a 15 (quinze) horas de atividades programadas, as quais poderão compreender aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e outros tipos de estudo.

§1º Para o curso de Mestrado é necessário integralizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, obrigatórias e optativas, e atividades complementares dispostas na Norma de Aproveitamento de Créditos.

Art. 44 As disciplinas que compõem o Programa são divididas em duas categorias:

I - Disciplinas obrigatórias, relacionadas ao instrumental necessário à pesquisa e docência, listadas na Matriz Curricular do curso;

II - Disciplinas optativas, disciplinas regulares oferecidas pelos docentes do corpo permanente do programa.

Art. 45 Caberá aos professores responsáveis pelas disciplinas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento da disciplina, apresentar as conclusões sobre o rendimento dos alunos no semestre, utilizando notas de 0 (zero) a 10 (dez), apuradas em avaliações parciais e/ou gerais.

§1º Para alunos provenientes de outras instituições de ensino superior a equivalência entre conceitos e graus correspondente é a seguinte:

- a) 9 a 10 - A;
- b) 7,5 a 8,9 - B;
- c) 7,0 a 7,4 - C;
- d) Abaixo de 7,0 – D.

§2º Será considerado aprovado na disciplina o candidato que nela obtiver grau igual ou superior a 7 (sete).

§3º Não poderá ser aprovado em uma disciplina o aluno que não alcançar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas que a compõem.

§4º O aluno inscrito em uma disciplina e que por qualquer motivo não tiver condições de comparecer às aulas, deverá solicitar trancamento da matrícula na referida disciplina antes que 1/5 (um quinto) da mesma tenha sido ministrada. Se o trancamento não for efetuado dentro deste prazo, o aluno será reprovado por faltas.

§5º O aluno que não obtiver a nota mínima poderá repetir a disciplina uma única vez. Caso não obtenha novamente a nota mínima de aprovação será automaticamente desligado do Programa.

Art. 46 O candidato poderá requerer validação ou equivalência de disciplinas, que será examinada pelo professor regente da disciplina, caso necessário, e deferida pela Comissão Coordenadora.

Art. 47 Todo processo de validação ou equivalência de créditos poderá incorrer em caducidade. O discente deverá solicitar à CPPG o aproveitamento de créditos, apresentando certificado devidamente assinado de nota/conceito obtido, bem como o cronograma da disciplina e período de ocorrência. A avaliação da solicitação será realizada pela CPPG.

§1º Os créditos de disciplinas poderão ser validados ou computados desde que tenham sido cursados há, no máximo, cinco anos antes da solicitação.

§2º A validação de disciplinas obrigatórias cursadas em outros programas Stricto Sensu, poderá ser aprovada pela CCPG desde que apresentem compatibilidade de 80% de conteúdo e carga horária.

Art. 48 Poderão ser conferidos créditos por trabalho publicado com docente do Programa, após a matrícula do aluno no PPG, relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, de acordo com os critérios dispostos na Norma de Aproveitamento de Créditos.

Art. 49 O desligamento do aluno dar-se-á nas seguintes situações:

I - por vontade própria, mediante solicitação formal, assinado pelo discente e pelo docente orientador, endereçado à CCPG, constando justificativa;

II - por decisão do orientador, em qualquer momento, mediante justificativa aprovada pela CCPG;

III - por abandono, ausentando-se por 2 (dois) semestres consecutivos, ou por 3 (três) intercalados.

Parágrafo único Caso o aluno seja bolsista do Programa Demanda Social/CAPES, será observado o disposto no Regulamento do Programa Demanda Social.

Art. 50 O orientador encaminhará uma via da dissertação e o formulário contendo a sugestão de componentes da banca examinadora, por formato digital, de acordo com o fluxo institucional.

Parágrafo único Observadas estas disposições, a Secretaria do PPG encaminhará a dissertação para análise de um professor relator (membro permanente do PPG Pediatria) designado pela Comissão Coordenadora.

Art. 51 Caberá ao relator avaliar se a dissertação ou tese está formatada nas normas do programa e apta a ser apresentada.

Art. 52 Não é pré-requisito, para a defesa da dissertação, a conclusão dos créditos, apenas a homologação da dissertação estando condicionada a estes requisitos.

Art. 53 Para obtenção do título de Mestre é necessário:

I - estar matriculado em nível de Mestrado no PPG, pelo menos por dois semestres;

II - ter completado os 18 créditos exigidos;

III - ter realizado período de formação didático-pedagógica junto a uma das disciplinas de graduação, realizado trabalho de pesquisa e cumprido todas as atividades indicadas pelo professor orientador, e aprovadas pela CCPG;

IV - ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;

V - ter sido aprovada a Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora e após, homologada pela CCPG;

VI - entregar a versão eletrônica atualizada da dissertação, após as modificações sugeridas pela banca examinadora.

Parágrafo único O formato da dissertação deverá obedecer ao Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UFCSPA e às normas dispostas pela CCPG.

Art. 54 A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora composta por (03) três pesquisadores com título de Doutor, sendo 1 (um) membro do PPGPed, exceto o orientador, o qual realizará a relatoria da dissertação; 1 (um) membro externo ao programa e 1 (um) membro externo à UFCSPA. Os critérios para participação nas bancas de avaliação serão definidas em documento específico em consonância com o que está definido no Regulamento Geral da Pós-Graduação UFCSPA.

Art. 55 Não será atribuído grau à defesa pública da dissertação, apenas a qualificação de aprovado ou reprovado obtida por um juízo consensual dos avaliadores.

§1º O orientador poderá fazer a abertura da sessão e presidirá a Banca Examinadora, porém não emitirá conceito.

§2º Os pareceres da Banca Examinadora serão divulgados ao final da sessão de apresentação ou defesa.

§3º No caso de insucesso da defesa de dissertação, a CCPG poderá, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses.

§4º A defesa será avaliada pela mesma Banca Examinadora, respeitando-se todas as normas para defesa de dissertação ou tese, previstas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO X - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS**

Art. 56 Para a solicitação do título de Mestre em Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente é necessário:

I - estar matriculado no mestrado, pelo menos por 2 (dois) semestres;

II - ter completado os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos;

III - ter sido aprovado em exame de proficiência de língua adicional;

IV - submeter à Comissão Coordenadora dissertação que demonstre conhecimento e domínio do método científico;

V - ter a dissertação aprovada por banca examinadora;

VI - ter o comprovante de encaminhamento ou aceite do trabalho referente à dissertação em revista científica indexada na área da Medicina II da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 Os casos omissos no presente regulamento serão definidos de acordo com o previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação ou no Regimento da UFCSPA. Permanecendo o impasse, serão resolvidos pela CCPG em primeira instância e, em última, pela Comissão de Pós-Graduação (ComPG).

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Fica revogada a Resolução CONSUN UFCSPA nº 48, de 19 de outubro de 2017.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2024.

LUCIA CAMPOS PELLANDA  
Presidente

---



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho Universitário**, em 14/01/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2086859** e o código CRC **16FB46B7**.

---